

**MINUTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA
EMPREGADOS DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA (SINDSAÚDE-DF), com sede no SDS (Conic), Bloco P, Edifício Venâncio III, Primeiro andar, sala 109/113 - Asa Sul, Brasília/DF, Representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.579.664/0001-57, neste ato representado por sua Presidente em exercício, Senhora **MARLI RODRIGUES**.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), com sede em Brasília, no SRTVN, Quadra 701, s/n, Edifício PO 700, Asa Norte, Brasília /DF, CEP: 70.723-040, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001/72, neste ato representado pelo Diretor-Presidente em exercício, Senhor **CLEBER SIPOLI DA SILVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados do IGESDF, exceto as Psicólogas e Psicólogos do Distrito Federal, Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal do Distrito Federal e aqueles profissionais cujas categorias possuem Acordo Coletivo de Trabalho em separado, e prevalece sobre o legislado, pela aplicação do princípio de intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, conforme previsão dos arts. 611A e 611B, da Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir da sua assinatura, sendo que as cláusulas econômicas serão válidas até 30 de setembro de 2023, e as cláusulas sociais até 30 de setembro de 2024, fica garantida a data-base aos empregados do IGESDF em 1º de outubro.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho, com a jornada máxima de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais aos empregados da base representativa do SINDSAÚDE.

§1º Permanece garantida aos empregados, cujo contrato de trabalho já estabeleceu, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não havendo acréscimo ou alteração para a jornada máxima descrita no caput, sendo admitida a possibilidade de pedido de acréscimo de carga horária pelo empregado com a anuência do IGESDF, no limite máximo estabelecido, observado o respectivo e proporcional cálculo de remuneração salarial.

§2º Serão, ainda, permitidos os regimes de horas de:

- a) Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno assistenciais.
- b) Regime de plantão de 18 (dezoito) horas consecutivas de trabalho e 42 (quarenta e duas) horas de descanso (18x42) para os turnos diurno e noturno assistenciais.

§3º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11 (onze) horas nos regimes previstos no §2º, limitados em até 04 (quatro) vezes ao mês.

§4º Será admitida a realização de “Escala Mista”, composta por duas ou mais escalas distintas, respeitado o limite mensal da jornada de trabalho contratual de cada empregado. Sendo que, o excesso de horas realizado pelo empregado em uma semana será compensado pela correspondente diminuição em outra semana, respeitando o prazo máximo de 01 (um) ano.

§5º Os empregados que cumprem a escala de trabalho a que se referem os §§1º e 2º desta Cláusula não farão jus de horas extras, ficando autorizada a compensação de horas excedentes à jornada contratada em até 01 (um) ano após a sua realização.



§6º Será admitido o ajuste na carga horária semanal das seguintes especialidades, se garantido a irredutibilidade salarial do contrato de trabalho e a eventual composição de reajuste proporcional da remuneração, conforme interesse do empregado e anuência do IGES/DF.

- a) Motorista: Carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;
- b) Nutricionista: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;
- c) Técnico de nutrição: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais;

§7º O empregado que cumprir a escala de trabalho superior a 6 (seis) horas fará jus ao intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso ou alimentação.

§8º Em caso de escala superior a 12 (doze) horas, fará jus a 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora cada, não consecutivos, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§9º Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que, porventura, coincidam com a escala de trabalho. Desta forma, as jornadas realizadas aos domingos e feriados legais, quando contempladas em sua escala semanal de trabalho normal, a fim de completar a carga horária semanal, serão consideradas como horas normais de trabalho, sem nenhum acréscimo de remuneração. Já as horas de trabalho realizadas nestes dias, que eventualmente forem excedentes à escala estabelecida, quando não compensadas no período de até 01 (um) ano, deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% a hora normal.

§10º É permitido ao empregado solicitar a redução da carga horária na jornada de trabalho, com conseqüente redução salarial, por interesse do mesmo e anuência do IGESDF.

§11º O IGESDF poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho ou por programa, conforme portaria 671/2021/M.T.E – Ministério do Trabalho e Emprego.

§12º Ao colaborador atuante em atividade administrativa, com jornada contratual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, fica permitido o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada de 08 (oito) horas, durante 04 (quatro) dias por semana, como forma de possibilitar a concessão de folga compensatória aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECESSO DE FINAL DE ANO

Estabelece-se a fixação de calendário anual com antecedência de 10 (dez) dias das festas de fim de ano pelo IGESDF, para todas as categorias da base do SINDSAÚDE.

Parágrafo Único. A escala de recesso para as festas de final de ano (Natal e Ano Novo) será promovida mediante o acordo entre a chefia imediata e o empregado, sendo as horas destinadas ao período de recesso objeto de compensação por meio do banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

§ 1º Se, ao término de 1 (um) ano, houver débito de horas estas serão descontadas do salário do mês imediatamente posterior ao fechamento do Banco de Horas.

§ 2º Na hipótese do empregado solicitar demissão, constatado o débito de horas, estas serão descontadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º Na hipótese da empresa demitir o empregado tendo o mesmo débito de horas, estas serão abonadas por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

§ 4º Será fornecido ao empregado o espelho de ponto para garantir a transparência das informações do saldo do banco de horas, das horas positivas e negativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

As horas extras, quando não compensadas, serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º As horas extras trabalhadas, quando não compensadas no prazo de até 01 (um) ano, serão pagas no mês subsequente ao vencimento.

§ 2º O empregado que, por qualquer motivo, tiver rescindido o seu contrato individual de trabalho e contar com horas extras não compensadas, receberá do IGESDF as referidas horas extras juntamente com as verbas rescisórias por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como noturnas as horas laboradas entre 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, ressalvados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, mediante concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um. A iniciativa do fracionamento das férias e a fixação do seu período de concessão, dentro do prazo legal, são de mútuo acordo do empregado e empregador.

§ 1º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 2º O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos o art. 143, § 1º, da CLT.

§ 3º O IGESDF concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13º salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de Janeiro a Junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA NONA – MUDANÇA DE LOTAÇÃO



Fica autorizada a movimentação dos colaboradores do IGESDF, mediante requerimento do empregado ou da necessidade do empregador, devendo ser observada a disponibilidade de vaga e a autorização do gestor de origem e de destino, bem como o deferimento pela Diretoria Presidencial, seguindo fluxo próprio, se houver, obedecendo primeiro o critério da antiguidade da lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O IGESDF submeterá à homologação dos atestados médicos e odontológicos a partir de 01(um) dia de afastamento do colaborador, contendo a ciência da chefia imediata e poderá ser objeto de auditoria.

§1º O empregado fica obrigado a comunicar imediatamente, via e-mail, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp, ao seu gestor imediato quando de sua ausência no expediente. A apresentação do atestado deve ocorrer no primeiro dia útil subsequente na Medicina do Trabalho de referência de sua unidade.

§ 2º O atestado poderá ser entregue por representante a pedido do empregado, desde que o empregado comprove por meio de relatório médico e/ou exames estar impedido de se locomover. O empregado, nesse caso, deverá informar por escrito o endereço e telefone onde poderá ser encontrado para efetivação da perícia médica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRANSPORTE DE ACIDENTADOS

O IGESDF garante a obrigação de transportar o seu empregado para áreas e locais apropriados em casos de acidente, mal súbito ou parto, quando estes ocorrerem no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultado ao empregador aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, estabelecido pela Lei nº 6.321/76, pelo Decreto nº 5/91 e pela Portaria Interministerial nº 01/92, devendo observar as obrigações, inclusive em caso de demissão, e os incentivos fiscais oferecidos no programa.

Parágrafo Único. Quando a refeição não for fornecida pelo IGESDF no local de trabalho, é devido o auxílio-refeição, a partir da assinatura deste Acordo, para

empregados que cumpram carga horária acima de 06 (seis) horas diárias, na proporção de 01 (um) vale-refeição por dia efetivo de trabalho no valor de R\$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), podendo usar dos benefícios previstos no programa do PAT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TROCA DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantões de acordo com a necessidade do colaborador ou do interesse do IGESDF, mediante mútuo acordo. Em caso de necessidade do colaborador, deve-se apresentar requerimento formalizado junto à chefia imediata, com as devidas justificativas, e antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único. O direito previsto no *caput* esta limitado a 04 (quatro) trocas mensais de plantão, desde que não cause prejuízo à assistência e respeitado o descanso mínimo de 11 (onze) horas entre uma jornada e outra, respeitadas as jornadas previstas na Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPOUSO

O IGESDF compromete-se a buscar soluções para que haja locais adequados ao repouso dos empregados que cumprem escala de trabalho superior a 06 (seis) horas ininterruptas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FOLGA NO ANIVERSÁRIO

O IGESDF concederá ao empregado uma folga em razão de seu aniversário, sem redução de remuneração e necessidade de compensação.

§1º O direito previsto no *caput* deverá ser exercido dentro do mês de aniversário, em data a ser escolhida pelo empregado com a anuência da chefia imediata.

§2º Se o empregado estiver de férias, afastado ou de licença na data do aniversário, ele perderá o direito à folga descrita no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABONO



O IGESDF concederá, semestralmente, 01 (um) abono de ponto, não cumulativos, quando condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no semestre, ou seja, não ter falta injustificada no período;
- b) Para a concessão do abono do *caput*, as faltas justificadas, nos termos do art. 6º da Lei nº 605/49, serão considerados até 03 (três) ausências justificadas por semestre aquisitivo, independentemente dos dias de afastamento. Em caso de 04 (quatro) ou mais ausências justificadas por semestre, não será considerado assiduidade, apenas para efeitos de concessão de abono desta cláusula.
- c) Em cada setor da unidade do IGESDF não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado da mesma especialidade;
- d) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato;
- e) A solicitação formal de abono deve ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da fruição do abono;

§1º O abono descrito no *caput* deverá ser solicitado pelo empregado durante o prazo de vigência do presente acordo coletivo.

§2º O período aquisitivo ao direito descrito no *caput* será de 01/10/2022 a 31/03/2023 para o primeiro abono, e de 01/04/2023 a 30/09/2023 para o segundo abono por assiduidade.

§3º Fica vedada a fruição sucessiva dos dias de abono.

§4º Na hipótese de não ser possível a fruição do abono na data escolhida pelo empregado, nos termos da alínea "e", o IGESDF deverá conceder o abono solicitado em até 90 (noventa) dias após a solicitação do empregado, desde que cumpridos todos os requisitos para adquirir o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os adicionais de insalubridade para os cargos/funções do IGESDF são avaliados e definidos conforme o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, sob a gestão técnica de um profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e o IGESDF desobrigados de qualquer ônus em relação ao restante do aviso, bastando para isso que o empregado comunique sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O IGESDF concederá a antecipação da 1ª (primeira) parcela do décimo terceiro salário no mês de Julho de cada ano, desde que observada a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA CASAMENTO/FALECIMENTO

Sem qualquer prejuízo salarial ou funcional, será concedida licença ao colaborador:

- a) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de seu casamento, incluindo casamento homoafetivo e união estável; e
- b) De 04 (quatro) dias consecutivos, por ocasião de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, os colaterais até o terceiro grau, e a pessoa declarada junto à Receita Federal que viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE



A licença maternidade é garantida às empregadas do IGESDF, com direito ao período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do seu emprego ou salário, já englobando a licença amamentação prevista no Art. 396, da CLT.

§1º O benefício será estendido às empregadas e empregados que adotarem ou obtiverem guarda judicial de criança, nos termos da legislação vigente.

§2º Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

§3º Em caso de aborto, comprovado em perícia médica oficial, a trabalhadora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, o IGESDF pagará a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas remanescentes, o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DE FILHO EM REUNIÃO ESCOLAR

O colaborador poderá se ausentar do trabalho, por até 01 (um) dia por semestre, para acompanhar filho de até 12 (doze) anos em reunião escolar, mediante apresentação de documento comprobatório, sem a necessidade de compensação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O departamento competente de recursos humanos ou departamento de pessoal do IGESDF fornecerá, sempre que solicitado pelo profissional ou seu representante legal, cópia de documentos referente ao vínculo entre o empregado e o IGESDF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DEMISSÃO 30 DIAS (DATA-BASE)

hgh

[Handwritten signature]

O colaborador demitido sem justa causa durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data-base deste Acordo Coletivo terá direito à indenização equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CARGOS DO IGESDF

A critério do IGESDF, os profissionais da SES/DF regidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, que estiverem cedidos ao IGESDF, poderão exercer função temporária de direção, chefia e assessoramento, com fulcro no Art. 3º, § 3º, da Lei 5.899/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ATIVIDADE SINDICAL

A requerimento do SINDSAÚDE/DF, formulado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será concedido local adequado dentro do estabelecimento do IGESDF destinado às atividades sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, aplicando o mesmo direito aos eleitos como delegados sindicais.

§ 1º Será assegurado à eleição de um delegado sindical para cada 200 (duzentos) empregados do IGESDF.

§ 2º Fica garantida a liberação, sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes eleitos para participação em eventos sindicais e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO DESCONTO DE SINDICALIZAÇÃO

Sindicalização (mensalidade sindical): O IGESDF realizará o desconto de sindicalização em folha de pagamento dos profissionais sindicalizados que autorizarem de forma expressa, prévia, voluntária e individual, desde que o SINDSAÚDE/DF protocole, mensalmente, relação nominal e atualizada com filiação e desfiliação de seus sindicalizados junto aos recursos humanos ou departamento de pessoas ou qualquer outro setor competente.

§ 1º Os valores referidos no caput desta cláusula, serão repassados ao SINDSAÚDE mediante depósito bancário na Conta Corrente nº.600221-0, Agência nº. 215, do Banco Regional de Brasília, no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pagamento dos seus funcionários com o desconto, sob pena da aplicação de juros de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor retido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – QUADRO DE AVISOS

O IGESDF se compromete a liberar quadro de aviso para o SINDSAÚDE, para comunicação de interesse da categoria profissional, desde que solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Os acordantes declaram, para prevenir responsabilidades, haver observado todas as prescrições legais e contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O não cumprimento por parte do IGESDF de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento, implicará no pagamento de uma multa, correspondente a 01 (um) dia de trabalho, por cláusula descumprida, que se reverterá em favor da parte prejudicada (empregado).



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituída a mesa de negociação permanente no âmbito do INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF), composta por representantes da Entidade Sindical, da Empresa e dos Delegados Sindicais.

Parágrafo Único. A mesa de negociação a que se refere o caput tem como finalidade a manutenção do canal de negociação entre as partes envolvidas, com vistas à busca de acordo para as cláusulas não negociadas até a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, bem como para a solução de eventuais conflitos inerentes às relações do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Brasília, 16 de março de 2023.



MARLI RODRIGUES
CPF 338.987.821-15
Diretora-Presidente
SINDSAÚDE/DF



CLEBER SIPOLI DA SILVA
CPF: 715.861.301-10
Diretor-Presidente
IGESDF

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]